Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 681

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Outros atos oficiais 7
Vigilância Sanitária 9
Laudas 9
Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Ato de autorização 9

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3946, 10 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° Este Decreto regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Artigo 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

V – quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou de concorrência e observará as regras gerais da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo Único. O edital atenderá as disposições do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 4º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição e a locação de bens.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 5º Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 8º deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, e conterá link para a ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência onde consta a aceitação expressa dos licitantes.

Artigo 6º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar,

facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Artigo 8º Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Artigo 9º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Artigo 10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Artigo 11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Artigo 13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **Artigo 14** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V – for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 15. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Artigo 16. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL

Artigo 17. Quando a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional não participar da contratação compartilhada ou do procedimento público de intenção de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, na forma do § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

I – elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II – demonstração da vantagem da adesão quanto aos preços praticados no mercado, após a realização de ampla pesquisa nos termos do Decreto Municipal que regulamentou; e

III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A Administração só poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, observados os limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração, e os respectivos extratos serão publicados No Diário Oficial e no PNCP.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 18. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 19. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. A divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Nova Campina,10 de Janeiro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

DECRETO Nº 3945, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

***Dispõe** sobre atualização monetária da Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

Artigo 1º Os valores constantes da Planta Genérica – Lei Municipal nº 1004, de 11 de setembro de 2017, e suas alterações, serão atualizados em 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) para janeiro de 2024, de acordo com o IPC-FIPE. Fonte: https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum

Artigo 2º Para efeito do cálculo do valor venal dos imóveis, nos lançamentos do IPTU correspondente ao exercício de 2024, os valores unitários do metro quadrado de terreno e construções serão equivalentes àqueles estabelecidos pela Planta Genérica de Valores em vigor.

Artigo 3º Os contribuintes que não receberem os carnês do IPTU deverão retirá-los na Coordenadoria de

Tributos e Cadastro Imobiliário, no Paço Municipal.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Campina, 10 de janeiro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO I, DA LEI Nº 1004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.
PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIO TERRITORIAL E PREDIAL

CDHU – GERSON PIRES DE CAMARGO

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)

CENTRO

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 124,18 (cento e vinte e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

TIJUCA

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 62,09 (sessenta e dois reais e nove centavos)

LONGA VIDA I

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 59,61 (cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

JARDIM NOVA AMÉRICA (antigo Longa Vida II)

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 47,19 (quarenta e sete reais e dezenove centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos)

CDHU – JOÃO CALIMÉRIO

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 124,18 (cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

CDHU – MARIA ELEVIR FERREIRA DA SILVA

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 124,18 (cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

TRANCHO

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

VILA PINHEIRINHO

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 59,61 (cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos)

VERADOR MAURICIO LAZARI DA SILVA

TERRITORIAL: VALOR DO M^2 – R$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos)

PREDIAL: VALOR DO M^2 – R$ 124,18 (cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Portarias

PORTARIA Nº 01, 12 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DO LEILOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 1.974 de 27 de janeiro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 1.974 de 27 de janeiro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA AS CONTRAÇÕES DIRETAS

Art. 2º Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação nos casos de dispensas e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Agente de Contratação para as dispensas e inexigibilidade de licitação:

a) Larissa Isabelle da Silva Rosa

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA AS CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA/PREGOEIRO

Art. 3º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação para a modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Agente de Contratação:

a) Ione de Oliveira Machado

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Phelipe Roberto Murba Cardoso de Almeida ocupante do cargo efetivo de Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima, desde que o servidor possuía curso de pregoeiro.

DA NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

Art. 4º Ficam nomeados para atuarem como leiloeiro para a modalidade leilão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Leiloeiro:

a) Phelipe Roberto Murba Cardoso de Almeida

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Equipe de

Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Regiane Machado Mimaki

b) Geovana Lucio Ribeiro

c) Fabio Felipe Lima de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Regiane Machado Mimaki

b) Geovana Lucio Ribeiro

c) Fabio Felipe Lima de Oliveira

d) Phelipe Roberto Murba Cardoso de Almeida

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 3655 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de Janeiro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

Outros atos oficiais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8 horas e 30 minutos, foi dada posse pelo(a) excelentíssimo (a) senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, Jucemara Fortes do Nascimento, pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Simone Antunes de Oliveira Barros Rodrigues de acordo com o Decreto Municipal nº 3943/2024, aos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Campina, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de Nova Campina, Estado de São Paulo, eleitos para a gestão de 2024 a 2027, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Nova Campina, SP, 10 de janeiro de 2024.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeito Municipal

Simone A O Barros Rodrigues
Simone Antunes de Oliveira Barros Rodrigues
Presidente do CMDCA

1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024-2027

Fabiana Ruivo Rosa _____

Karina Lima de Oliveira Silva _____

Raquel de Fatima Moreira _____

Maria Aparecida Almeida Gomes _____

Marilsa Aparecida Lima Camargo _____

2

Vigilância Sanitária

Laudas

Comunicado referente à protocolo: 004/2024 Data de Protocolo: 10/01/2024 RAZÃO SOCIAL: IZABELA DE OLIVEIRA SILVA LTDA CNPJ: 46.953.371/0001-99 Endereço: Av LUIZ PASTORE, 33 - CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 A Coordenadora Josemary M. C de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. COMUNICA o(a) TERMO DE INUTILIZAÇÃO N°0000094 DE 11/01/2024. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências. NOVA CAMPINA, SEXTA-FEIRA, 12/01/2024.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de autorização

Processo Administrativo nº 002/2024
Inexegibilidade nº 002/2024
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de esgoto ao Legislativo Municipal Câmara Municipal de Nova Campina, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Utilizando-se da padronização de exigências técnicas para contratação de empresa para serviços de fornecimento de água e serviços de esgoto ao Legislativo Municipal, constata-se que a empresa **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** (SABESP), **CNPJ 43.776517/0001-80** é a única empresa especializada no ramo, impedindo a contratação de outra.

Assim, a contratação poderá ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposição legal do 74 inciso I da **Lei** nº **14.133**/21.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação empresa para serviços de fornecimento de água e serviços de esgoto ao Legislativo Municipal no valor estimativo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Câmara Municipal de Nova Campina, 12 de janeiro de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretária de Obras e Infraestrutura

Eliel Cardoso Santiago
Secretário de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Nicolau Izzo
Secretário de Administração e Planejamento

Marcos Takabayachi
Secretário de Finanças

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Aparecido José de Almeida
Presidente

Célio Santos Andrade
Vice – Presidente

Wagner Camargo dos Santos
Primeiro Secretário

Rosemari da Silva Oliveira
Segunda Secretária

Vereadores

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**